



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 04 de junho de 2019.

OFÍCIO GP N° 347/2019

*Recebido
Em 04/6/2019*

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 14/19 relativo ao Projeto de Lei 28/19 o qual contem o **VETO PARCIAL** aos artigos 4º e 5º, em razão da sua inconstitucionalidade por violação aos princípios da legalidade e da separação dos poderes, ante as razões abaixo declinadas.

O Artigo 4º do projeto não está adequado com os princípios constitucionais da legalidade (artigos 2º da Constituição Federal CF/88 e artigo 49, inciso III da Lei 681/90 Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande).

O referido artigo está versando sobre dispositivo que determina penalidade para a infração, trazendo a previsão de multa que é matéria tributária e orçamentária de competência privativa do Executivo.

O artigo 5º por sua vez afronta o princípio da separação dos poderes quando fixa prazo para regulamentação, visto que a regulamentação de Lei insere-se na competência privativa do Poder Executivo.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito